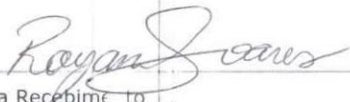
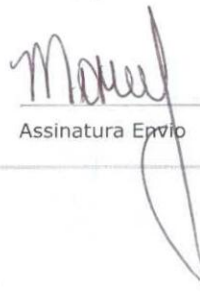


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**Nr. Remessa:** 00491018**Data Remessa:** 2020-05-26**Hora:** 08:33**Enviado Por:** Mariely Silveira Marques Paula**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** ..**Nr Processo**
00668377/20**Requerente**
CONSTRUTORA W MENDES LTDA**Tipo Documento**
REQUERIMENTO
Assinatura Recebimento
Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 26/05/2020 **HORA:** 08:18 **Nº PROCESSO:** 668377/20

REQUERENTE: CONSTRUTORA W MENDES LTDA

CPF/CNPJ: 13252128 000194

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTINHO, N. 940 CENTRO SUL CUIABA

TELEFONE: 65 3661 3737

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

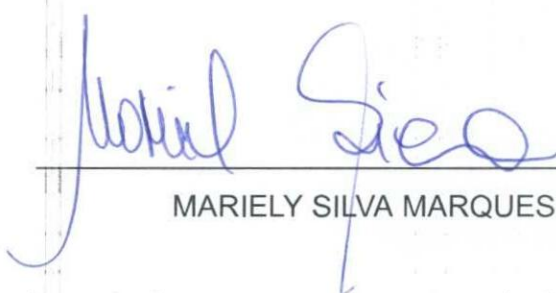
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 REFERENTE À RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:


CONSTRUTORA W MENDES LTDA


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



A ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, "o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros". (p. 972).

TOMADA DE PREÇOS N.04/2020
GESPRO N 649048/2020

A empresa CONSTRUTORA W MENDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 13.252.128/0001-94, já qualificado nos autos do TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020, vem, respeitosamente, á douta e elevada presença de Vossa Senhoria, no presente certame, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria interpor "RECURSO ADMINISTRATIVO", com fulcro no artigo 109,§ 1º, da lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem.

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez parte no procedimento Licitatório, ao recorrente deverá ser concedido o prazo para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão. O presente recurso é interposto em face da decisão proferida, razão pela qual plenamente tempestiva sua interposição na presente data do edital de licitação.

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda
CNPJ: 13.252.128/0001-94
(65) 3661-3737 / 9 9991-9276
R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul
CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente recurso está sendo interposta, contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou **HABILITADA** de maneira provisória a as empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, A G DE ARAUJO EIRELI**. Senão vejamos.

A empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** a referida empresa descumriu o "Instrumento Convocatório o EDITAL especialmente, no item 7.3.1.3". Qualificação Econômico-financeira - Balanço Patrimonial.

A empresa **A G DE ARAUJO EIRELI**, a referida empresa descumriu o "Instrumento Convocatório o EDITAL especialmente, no item 7.4.3.2". Qualificação Técnica profissional.

Entretanto, conforme as razões que abaixo, serão demonstradas que a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** "apresentou Balanço Patrimonial, divergente em relação ao seu faturamento, ou seja, supera o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como Micro Empresa (ME)". "Bem como a empresa A G DE ARAUJO EIRELI, descumriu o item 7.4.3.2". Qualificação Técnica profissional, não atendo assim no que tange a qualificação técnica exigida, para fins de participação de licitação.

Sendo assim, não merece prosperar a referida decisão, desta honrosa Comissão de Licitação/Equipe Técnica, decisão essa que deverá ser revista/reformulada, posto que não observou os **princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia** do instrumento convocatório EDITAL, uma vez que Administração Pública, pode e deve rever seus atos praticados no certame, havendo irregularidade/inconformidade no certame.

RAZÕES RECURSAIS

Primeiramente, destacamos que a habilitação, no que diz respeito à qualificação econômico-financeira, consiste na demonstração da boa saúde financeira da licitante, quando as empresas interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou certidão negativa de falência e concordata ou uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que pode ser uma caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94

(65) 3661-3737 / 9 9991-9276

R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul

CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



Conforme destacado acima o presente procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N. 04/2019**, cujo objeto é a **contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da execução da obra de Reforma da EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda"**, localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações descritas neste termo e seus anexos. cidade de Várzea Grande-Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos.

EMPRESA WN CONSTRUÇÕES LTDA / DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL - ITEM 7.3.1.3.

Conforme destacado a **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** "apresentou Balanço Patrimonial, divergente em relação ao seu faturamento, ou seja, supera o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como Micro Empresa (ME)" razão pela qual a mesma deverá ser **INABILITADA** do presente certamente em virtude da divergência de faturamento demonstrada em seu balanço patrimonial no exercício 2018. (Senão vejamos ANEXO I).

"APÓS ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME, VERIFICAMOS QUE A MESMA NÃO ATENDEU O INSTRUMENTO CONVOCATORIO EDITAL".

Ocorre que, não se atentou a Comissão de Licitação, para o fato de que a **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, ultrapassou o valor da Receita Operacional Bruta, destacado no Balanço Patrimonial do exercício 2018 o mesmo balanço apresentado no Certificado de Registro Cadastral (CRC) da PREFEITURA DE VARZEA GRANDE - MT da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, cujo valor **R\$ 3.697.774,19**, supera o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como **Micro Empresa (ME)**, que é de **R\$ 360.000,00**, tendo ultrapassado em **R\$ 3.337.774,19** o limite legal.

Destacamos também que a empresa citada encerrou o "Balanço Patrimonial em 31/12/2018 enquadrado como ME e somente foi feito o Reenquadramento de ME para EPP em 29/05/2019, sendo assim destacamos a legislação vigente a respeito:



Consideram-se **microempresa (ME)** ou **empresas de pequeno porte (EPP)**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil (CC/2002), aprovado pela **Lei 10.406/2002**, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a. No caso da **ME**, **aufira**, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**; e
- b. No caso da **EPP**, **aufira**, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

Ora, o fato de ter **apresentado Balanço Patrimonial, divergente em relação ao seu faturamento, ou seja, superando o limite autorizado por lei para empresas enquadradas como Micro Empresa (ME)** a bem da verdade ocorreu um erro contábil a ser considerado, ainda mais pelo fato da empresa estar concorrendo com outras empresas nas licitações usufruindo de benefícios ao qual não teria direito onde a mesma se declarou enquadrada como **ME** e na verdade a mesma estava como **EPP** a qual somente foi feito o Reenquadramento de ME para EPP em **29/05/2019**.

Importante destacar que o balanço patrimonial, que se referimos e o do **exercício do ano corrente de 2018**, ou seja, a **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME** declara em **2018** que estava enquadrada como **ME**, ou seja, poderia ter faturado como **ME** o valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Ocorre que no balanço patrimonial apresentado em **2018** ela ultrapassou esse valor e faturou em **2018** o valor de **R\$ 3.697.774,19**, fato que em **29.05.2019** a empresa solicitou o seu Reenquadramento de **ME** para **EPP**. (**Senão vejamos ANEXO I**).

Sendo assente que o valor da receita bruta da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** no balanço do exercício de **2018** excedeu o valor legal para a sua qualificação como **MICROEMPRESA** neste Balanço de **2018**, ou seja, deve esta ser **INABILITADA** em obediência ao princípio da isonomia.



Outro fato curioso é que se analisarmos detidamente encontramos diversos erros/divergências contábeis insaneáveis ou seja, pontos obscuros no BALANÇO PATRIMONIAL DA WN CONSTRUÇÕES LTDA. (Senão vejamos ANEXO I).

Da análise das demonstrações Contábeis Exercício 2018, tomando como base a Lei 6.404 / 1976 e 11.941 de 2009:

Folha 01 balanço Patrimonial:

- a) Os valores totais do Ativo e Passivo estão divergentes, tendo uma diferença de R\$100.000,00;
- b) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em "09/05/2019", sendo que foi mesmo foi registrado em 31/05/2019.
- c) Na folha 1 do BL CAPITAL SOCIAL R\$ 750,000,00 e na folha 3 do BL CAPITAL SOCIAL R\$ 650,000,00 ou seja uma diferença de R\$100.000,00 ou seja o CAPITAL SOCIAL DESSA EMPRESA E R\$ 750,000,00 OU R\$ 650,000,00 ?
- d) Obrigações trabalhistas "ZERADAS" confirmação do motivo de estar zerada seria apenas diante do livro diário razão passivo de "DILIGENCIA"

Folha 02 Demonstração do Resultado do Exercício:

- a) A Receita Operacional Bruta excedeu o valor permitido para o porte à época;

Folha 03 Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido:

- a) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em "09/05/2019", sendo que foi mesmo foi registrado em 31/05/2019.

Folha 04 Demonstrações do Fluxo de Caixa:

- a) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em "09/05/2019", sendo que foi mesmo foi registrado em 31/05/2019.

Folha 05 Relatório de Análise de Situação Econômica Financeira:

- a) Os Cálculo apresentados para os índices de Liquidez Corrente, liquidez Geral, de Solvência Geral, Grau de Endividamento Geral e Capitalização, foram demonstrados com valores que não condizem com o exposto na Folha 01 Balanço Patrimonial;
- b) A Data demonstrada que foi feito o levantamento do relatório está "Em 31 de Dezembro 2015" sendo que a demonstração é referente a 2018;

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94

(65) 3661-3737 / 9 9991-9276

R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul

CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



- c) Há duas declarações de veracidade dos fatos, com data de autenticação em "09/05/2019", sendo que foi mesmo registrado em 31/05/2019.
- d) Valores utilizados para cálculos dos índices divergentes dos apresentados nas folhas anteriores do balanço supracitado: Para cálculo do ILC o ativo circulante é de R\$ 4.860.999,98, de onde, foi extraído esse valor para cálculo? Para cálculo do ISG, foi utilizado ATIVO TOTAL de R\$ 4.948.999,98 porém se observarmos na folha 01 o TOTAL DO ATIVO informado foi de R\$ 5.510.999,98 Para cálculo do CAP, o valor do PATRIMONIO LIQUIDO O o valor de R\$ 4.046.891,62, pergunta se de onde foi extraído esse valor, pois não se encontra no balanço esse valor, já no ATIVO TOTAL, foi informado um valor de R\$ 4.948.999,98, Ou seja um valor totalmente divergente do demonstrado na folha 01 de R\$ 5.510.999,98.

Na folha 01 do BP quadro I, a empresa apresenta um ativo circulante de R\$ 5.422.999,98 e ativo total de R\$ 5.510.999,98, porém no passivo trabalhista declarou 0 ZERO, pergunta-se não tem funcionários registrados? Já na folha 02 DRE o mesmo auferiu uma receita operacional bruta de R\$ 3.697.774,49, descontando, R\$ 591.677,85 (IMPOSTOS), um custo operacional de apenas R\$ 594.238,69, menos uma despesa operacional de R\$ 141.994,54, restando um lucro do exercício de R\$ 2.369.863,11, vale ressaltar que se trata de um balanço de uma construtora, para executar seus contratos utiliza-se de insumos (material) e mão de obra, e quando deduzimos impostos apenas resta um valor de R\$ 3.106.096,34, com um custo operacional de desse valor seguindo uma regra simples conforme demonstrado abaixo:

- a) 60% de material R\$ 1.863.657,80: Suponhamos que desse valor a empresa conseguiu adquirir os materiais com 50% de valor, ou seja, R\$ 931.828,90;
- b) 40% de mão de obra R\$ 1.242.438,53: Na mesma linha de raciocínio digamos que no mínimo conseguiu fechar a mão de obra com 50% R\$ 621.219,26;

Porém a empresa declarou com um custo operacional de R\$ 594.238,69 mais R\$ 141.994,54 de despesa operacional, ou seja, um fenômeno a ser diligenciado, executar R\$ 3.697.774,49 e obter lucro de quase 65%, lembrando que com 35% vale ressaltar que 50% desse percentual foi para **IMPOSTO/TRIBUTOS**.



Diante de todos os apontamentos, devidamente demonstrados neste recurso, destacamos que a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA**, deverá ser desclassificada, por ter apresentar no certame a balanço patrimonial do exercício 2018, com erros/divergências contábeis insaneáveis, ou seja, pontos obscuros no BALANÇO PATRIMONIAL, na qual a o CONTROLADORIA GERAL E CONTABILIDADE GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, terá a oportunidade de fazer a sua análise e logo após a análise irá constatar os erros/divergências que aqui estamos nos referindo neste presente recurso."

Ressaltamos, ainda, decisão do Tribunal de Contas que trata da matéria referente à necessidade de mudança de enquadramento legal da empresa, para esta não se beneficiar de direitos específicos das microempresas e empresas de pequeno porte. **Senão vejamos:**

"Participação de empresa, em processo licitatório, como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), s em possuir os requisitos legais para tanto, pode ensejar a sua declaração de inidoneidade".

Em sede de representação, foi apurada a possível participação indevida de empresa em licitações públicas, na condição de ME ou EPP, sem possuir os requisitos legais necessários para tal caracterização. Em seu voto, com relação à empresa supostamente beneficiada com o enquadramento indevido, o relator ressaltou ter ficado comprovado "que seu faturamento bruto era superior ao limite estabelecido para o enquadramento como pequena empresa, que a empresa não solicitou à época a alteração de sua condição e, por fim, que participou de procedimento licitatório exclusivo para micros e pequenas empresas, vencendo o certame, beneficiando-se de sua própria omissão". Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a empresa "descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007". Essa omissão possibilitara à empresa "benefícios indevidos específicos de ME ou EPP e a obtenção, na Junta Comercial, da 'Certidão Simplificada', documento que viabilizou sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP". Embora tenha considerado grave a omissão da empresa em informar o seu desenquadramento, o relator, em razão da baixa materialidade dos valores envolvidos nas licitações analisadas, entendeu suficiente a expedição de alerta à aludida empresa no sentido de que "a repetição da infração ensejará a declaração de sua inidoneidade, impossibilitando que contrate com o Poder Público por até 5 anos", no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 2924/2010-Plenário, TC-007.490/2010-0, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 03.11.2010."

A atuação de ofício para diligências comprobatórias e tomadas de decisões é inerente à Administração Pública como parte no processo licitatório.



Aplica-se a oficiosidade e a autotutela para a averiguação e conseqüente correição de atos contrários à lei e a moralidade administrativa. Desta feita, inerente ao poder de polícia do pregoeiro, no caso sob apreciação, se valer de critério razoáveis de justiça para inabilitar microempresa que não se enquadra a situação substancial exigida em lei, e que, diante desse fato munir-se de falsas prerrogativas e benefícios para vencer o certame.

Ou seja, o seu reenquadramento que deveria ter ocorrido, tendo em vista que o seu faturamento bruto era superior ao limite estabelecido para o enquadramento como ME, que a empresa não solicitou à época a alteração de sua condição para EPP isso só veio ocorrer no ano de 2019 mais precisamente no dia 29.05.2019.

Sendo assim ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a empresa "descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007". Essa omissão possibilitara à empresa "benefícios indevidos específicos de ME ou EPP e a obtenção, na Junta Comercial, da 'Certidão Simplificada', documento que viabilizou sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP".

CAPÍTULO II Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte
Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

Decreto nº 6.204 de 05 de Setembro de 2007

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94

(65) 3661-3737 / 9 9991-9276

R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul

CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC Nº 103 DE 30.04.2007 Dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Juntas Comerciais.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e CONSIDERANDO as simplificações e a desburocratização introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especificamente em relação ao que dispõem os artigos 3º e seus parágrafos, 70 e seus parágrafos, 71, 72 e 73, inciso IV, resolve:

Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade.

Ressalte-se que em uma LICITAÇÃO OCORRIDA NO DIA 16/03/2020 EM CAMPO VERDE - MT, a referida empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** foi **INABILITADA**. (Senão vejamos ANEXO III).

"QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL EXIGÍVEL APRESENTAÇÃO NA FORMA DA LEI BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2018".

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações, o art. 31 da Lei de Licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

"PARTICIPAÇÃO NO CERTAME NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06. SURGIMENTO DE FATO SUPERVENIENTE APTO A AFASTAR O ENQUADRAMENTO".

Primeiramente, é oportuno esclarecer que a LC nº 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as **MEs** e às **EPPs**, especialmente no que se refere:

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda
CNPJ: 13.252.128/0001-94
(65) 3661-3737 / 9 9991-9276
R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul
CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



ACÓRDÃO 298/2011 PLENÁRIO:

Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a "Declaração de desenquadramento", a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a "Certidão Simplificada", a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto. "o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN" (Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)

A título de informação, no julgado acima (Acórdão n.º 2578/2010) se configurou má-fé por parte do licitante acarretando na declaração de inidoneidade por dois anos, ou seja, o licitante não poderá participar de licitações públicas por este período. Razão pela qual a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** em seu **balanço Patrimonial em 2018**, para fins licitatórios, em princípio, a sociedade empresarial que exceda tal limite perderia tais prerrogativas. Formalmente permaneceria como tal, até que se processasse a Averbção na Junta Comercial. Substancialmente, contudo, deixaria de ser microempresa ou empresa de pequeno porte para tais fins.

EMPRESA A G DE ARAUJO EIRELI / DA IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - ITEM 7.4.2.

No que tange à qualificação técnica, o instrumento convocatório definiu:

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1. Registro/Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94

(65) 3661-3737 / 9 9991-9276

R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul

CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



7.4.2.1.2 Atestados de Capacidade Técnica (devidamente registrado), com certidão de acervo técnico-CAT's (com registro do atestado apresentado) emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou serviços com características semelhantes, em grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.

7.4.2.2. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4.2.3. Certidão de acervo Técnico - CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução n. 218 do Confea e relacionadas a execução do serviço.

No parágrafo 1º, artigo 30 da lei 8.666/93, temos que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A empresa **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, apresentou atestado de capacidade técnica, com cronologia de datas com em descompasso, com as informações preliminares passível de diligencia por parte desta respeitosa comissão de licitação, pois a mesma apresentou atestado de capacidade técnica do Eng. Civil **EDISON FERREIRA DE SOUZA**, onde o mesmo teve sua capacidade atestada por execução de uma edificação de 360m² incluindo os seguintes: "**SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, SAPATAS VIGAS BALDRAMES PILARES, VIGAS, LAJE PRE MOLDADA, COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA INCLUSO TELHAS ESQUADRIAS, PINTURAS, REBOCO, MASSA CORRIDA, APLICAÇÃO DE TEXTURA, PINTURA E SELADOR NA HIDRAULICA 02 VASOS PNE, DENTRE OUTROS, CALHA, GRADE FRONTAL PARTE ELETRICA ENTRE OUTROS**".

Ocorre que após análise no atestado de capacidade técnica, apresentado no certame e em contato com o **Pastor James**, via telefone onde o mesmo se identificou como responsável pela igreja, foi perguntado sobre a obra quem

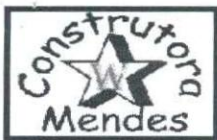
Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94

(65) 3661-3737 / 9 9991-9276

R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul

CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



forneceu os materiais e se a obra teria sido executada em sua totalidade, porém o mesmo preferiu não confirmar sobre o atestado pelo seu Pastor presidente SILVIO NOEL HORTENCE RIBEIRO, porém foi categórico em nos afirmar que o Eng. EDISON não foi responsável pela execução **de 100% (cem por cento)**, da obra que fora discriminado em planilha, inclusive não forneceu nenhum material conforme esta demonstrado em seu atestado e que se pronunciaria apenas se fosse oficiado, para exemplificar e demonstrar a necessidade da diligencia vamos elencar alguns pontos que tem a necessidade de serem esclarecidos:

O contrato 02/2019 foi celebrado em **16/02/2019**, porém a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA) foi registrada em **14/02/2020** e baixada em **17/03/2020**, no mesmo dia em que foi expedido o **CAT DE N° 4636/2020 AS 12:07:19**, o que nos chama atenção é que em buscas nas redes sociais encontramos fotos aonde a edificação esta concluída desde a data de **09/10/2016 (anexo IV)**, ou seja quase **03 anos antes da assinatura do contrato e quase 04 anos antes do termino declarado na ART.**

Insta frisar, que na imagem aonde comprova a edificação estava **pronta, ou seja, concluída 52 dias após o REGISTRO DEFINITIVO DO PROFISSIONAL JUNTO AO CREA-MT.**

O atestado de capacidade técnica em questão apresenta existe divergências em seu processo construtivo, então vejamos: em ITEM - **SUPERESTRUTURAS - ESPECIFICAMENTE NO SUB ITEM PILARES (Concreto armado fck 25Mpa) E VIGAS (Concreto armado fck 25Mpa)**, apresentam estrutura em concreto armado, acontece que em visita in loco na igreja, pode-se constatar que a superestrutura executada foi em ESTRUTURA METÁLICA. (anexo IV) ou seja, **divergente do atestado apresentado, razão pela qual se torna completamente nulo o seu atestado de capacidade técnica emitido.**

No caso em apreço é essencial que o Pregoeiro realize diligencia de acordo com o (artigo 43, da LEI 8.666/93, solicitando informações complementares que comprovem a real existência dos serviços:

1. Cópia do contrato da obra celebrado a época entre as partes;
2. Recolhimento de tributos da obra;
3. Relação de funcionários acompanhado de GFIP/SEFIP;
4. Notas fiscal das medições pagas;



5. Notas fiscais dos insumos utilizados na obra;
6. Comprovante dos pagamentos na ordem de **R\$ 350.000,00** (valor do contrato);
7. CNO da obra;

Diante desses indícios, a Recorrente solicita que sejam realizadas diligências, para verificar a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido, para o engenheiro indicado da empresa **A G DE ARAUJO EIRELI**.

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Margal Justen Filho:

"Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Ha duvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contrata não referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação não atinente a contratação de que resultou o atestado." (cf. in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

Outro fato, que merece destaque e a ausência de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica, por se tratar de um atestado de instituição privada.

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos evidencia-se que a empresa não demonstrou capacidade técnica, devendo, portanto, ser INABILITADA do certame licitatório.

Ressaltamos não ser atribuição de o pregoeiro analisar a voluntariedade da conduta praticada pelo licitante, principalmente quando se refere à conduta criminosa, cuja tipificação compete tão somente ao juízo natural. Assim, o enquadramento em fraude à licitação no art. 90 da Lei nº 8.666/93 pressupõe um devido processo legal de natureza processual penal. As atribuições do pregoeiro restringem-se ao âmbito administrativo e enquanto perdurar o certame.

O processo licitatório é figura indispensável no controle de mérito e da legalidade dos atos administrativos. A atividade fiscalizadora da Administração Pública nunca poderá violar os direitos e garantias individuais do

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94

(65) 3661-3737 / 9 9991-9276

R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul

CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



Administrado, desta feita, é garantido ao particular o direito ao devido processo legal e todas as demais garantias constitucionais.

Desta forma, pode-se facilmente concluir que a empresa **A G DE ARAUJO EIRELI**, deverá ser **DECLASSIFICADA** no certame, tendo em vista o não cumprimento da exigência referente **IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - ITEM 7.4.3.2.**

Além da **DECLASSIFICADA** da empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** no certame, tendo em vista o não cumprimento da exigência referente ao item 7.3.1.3 Qualificação Econômico-financeira - Balanço Patrimonial. "A bem da verdade, ficam ausente os requisitos essenciais para sua aceitabilidade no certame".

Sem mais delongas, coma base nos apontamentos em respeito a legislação vigente no presente recurso a **INABILITAÇÃO** da **WN CONSTRUÇÕES LTDA** e da **A G DE ARAUJO EIRELI** do certame é medida de rigor.

Sendo assim o próprio edital T.P 04/2020 prevê nos itens 9.17 e 21.8, o dever de se promover diligência para dirimir eventuais dúvidas:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Destacamos que o procedimento licitatório tem como **princípio fundamental** garantir a isonomia entre os licitantes.

A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Ainda assim, é válido o conceito da importância do princípio da igualdade.

Portanto, observado o **princípio da legalidade, isonomia além vinculação ao instrumento convocatório**, certo de poder contar com o entendimento dessa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, **pugna** desde já pelo **provimento do presente recurso** a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, julgue **INABILITADA** a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA** e a empresa **A G DE ARAUJO EIRELI**, por descumprimento do instrumento convocatório na Tomada de Preço nº 04/2020.

Razão Social: Construtora W Mendes Ltda

CNPJ: 13.252.128/0001-94

(65) 3661-3737 / 9 9991-9276

R: Joaquim Murtinho, nº 940 Centro Sul

CEP: 78020-290 Cidade: Cuiabá Est: MT.



DO PEDIDO

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93), postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido em todos seus termos o presente recurso essa Respeitada Comissão, tendo em vista o caso concreto que ora se apresenta, pugna desde já pelo provimento do presente recurso a fim de analisar os apontamentos ora mencionados neste recurso após a decisão da comissão de licitação, em julgar **INABILITADA** a empresa **WN CONSTRUÇÕES LTDA e a A G DE ARAUJO EIRELI**, por descumprimento do instrumento convocatório na Tomada de Preço nº 04/2020.

Por oportuno, em caso de improvimento do recurso, requer desde já a cópia integral do processo licitatório, bem como de todos os documentos apresentados, a fim de assegurar pelos meios legais a restauração da devida legalidade.

Termos em que, pede deferimento.

Várzea Grande - MT, 25 de maio de 2020



IZAÍAS MENDES DA SILVA
RG: 1262479-9
CPF: 973.837.839-72

ANEXOS:

Balanço patrimonial;
Ata Circunstanciada da CP 01/2020 Campo Verde - MT;
E-mail da CPL abrindo prazo para recurso;
Julgamento de HABILITAÇÃO da CP 01/2020 Campo Verde - MT;
Publicação AMM resultado habilitação 17.03.2020
Decisão Publicação AMM resultado habilitação 17.03.2020
Julgamento de HABILITAÇÃO da CP 01/2020 Campo Verde - MT;
Extrato Junta Comercial;
Atestado de Capacidade Técnica;
ART N° 1220200021817
Registro da CAT
Registro definitivo do profissional
Fotos igreja em 2016 - 2017

WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/MF: 19.699.306/0001-06

NIRE: 51.201.408.131 EM 04/02/2014

Folha 01

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

ATIVO	2018	PASSIVO	2018
ATIVO CIRCULANTE	5.422.999,98	PASSIVO CIRCULANTE	902.108,36
Disponibilidades	621.833,01	Contas a Pagar	27.914,54
Adiantamentos	-	Obrigações Trabalhistas	0,00
Contas a Receber	4.801.166,97	Obrigações Tributárias	874.193,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE	88.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.708.891,62
Ativo Imobilizado	88.000,00	Capital Social	750.000,00
Terreno - Matricula 3.842	88.000,00	Lucros de Exercícios Acumulados	3.958.891,62
/ - / Depreciações Acumuladas	-		
TOTAL ATIVO	5.510.999,98	TOTAL PASSIVO	5.610.999,98

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL** levantado em **31 de Dezembro de 2018**, cujas somas do **ATIVO e PASSIVO** totalizam **R\$ 5.510.999,98** (Cinco Milhões e Quinhentos e Dez Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram reafirmadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

Vanderleia Marrins Amorim
Sócia - Administradora
RG nº 0425580-1 SSP/MT
CPF nº 384.225.301-04

Waldemilson da Silva Leite
Contador
CRC/MT 016525/O-0
CPF nº 904.428.491-68

WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/MF: 19.699.306/0001-06

NIRE: 51.201.408.131 EM 04/02/2014

Folha 02

QUADRO II- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.697.774,19
Receita de Serviços	3.697.774,19
/ - / DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(591.677,85)
Impostos Incidentes s/ Receita Bruta	(591.677,85)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.106.096,34
CUSTOS OPERACIONAIS	(594.238,69)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.511.857,65
DESPESAS OPERACIONAIS	(141.994,54)
Despesas Administrativas	-
Despesas Tributárias	(141.994,54)
Despesas C/Depreciação	-
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-
Despesas Financeiras	-
RESULTADO OPERACIONAL	2.369.863,11
LUCRO DO EXERCÍCIO	2.369.863,11

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, em 31 de Dezembro de 2018.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.68.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.68.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

Vandercia Marrins Amorim

Administrador

RG nº 0425580-1 SSP/MT

CPF nº 384.225.301-04

Waldemilson da Silva Leite

Contador

CRC/MT 016525/O-6

CPF nº 904.428.491-68



WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/MF: 19.699.306/0001-06

NIRE: 51.201.408.131 EM 04/02/2014

Folha 03

QUADRO III- DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	Capital Social	Lucros Acumulados	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	88.000,00	1.589.028,51	1.677.028,51
***Lucro Líquido do Exercício	562.000,00	2.369.863,11	2.931.863,11
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	650.000,00	3.958.891,62	4.608.891,62

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, em 31 de Dezembro de 2018.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.PD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.PD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

Vanderleia Marrins Amorim

Administrador

RG nº 0425580-1 SSP/MT

CPF nº 384.225.301-04

Waldemilson da Silva Leite

Contador

CRC/MT 016525/O-0

CPF nº 904.428.491-68



QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - METÓDO INDIRETO

Em 31 de Dezembro

Valores Expressos em Reais

	2018
1. Atividades Operacionais	
1.1 Resultado do Exercício	2.369.863,11
1.2 Depreciação/Amortização	-
1.3 (-) Aumento do Ativo Circulante	(3.481.612,19)
- Contas a Receber	(3.481.612,19)
1.4 (+) Aumento do Passivo Circulante	733.672,39
- Obrigações Trabalhistas	-
- Obrigações Tributárias	733.672,39
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LÍQUIDO (FCOL)	(378.076,69)
2. Atividades de Investimentos	
2.1 (- / +) Baixa / Aquisição do Ativo Imobilizado	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS	-
3. Atividades de Financiamentos	
3.1 (- / +) Aumento Capital Social	562.000,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTOS	562.000,00
4. Caixa Líquido do período	183.923,31
(+) Disponibilidades Saldo Inicial	437.909,70
(=) Disponibilidades Saldo Final	621.833,01

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, em 31 de Dezembro de 2018.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3E.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3E.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/MF: 19.699.306/0001-06

NIRE: 51.201.408.131 EM 04/02/2014

Folha 05

QUADRO V- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ECONÔMICA -FINANCEIRA

Índices de Liquidez Calculados Sobre o Balanço Patrimonial Levantado Em 31 de Dezembro 2015.

Valores Expressos em Reais

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{4.860.999,98}{902.108,36} = 5,39$$

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZ. LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}} = \frac{4.860.999,98}{902.108,36} = 5,39$$

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}} = \frac{4.948.999,98}{902.108,36} = 5,49$$

IV - GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG)

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{902.108,36}{4.948.999,98} = 0,18$$

V - CAPITALIZAÇÃO

$$\text{CAP} = \frac{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{4.046.891,62}{4.948.999,98} = 0,82$$

Tomando-se por base os índices financeiros demonstrados acima, e os demais dados contidos no Balanço Patrimonial em análise, somos de opinião que a situação econômica e financeira da Empresa é sólida e dispensa maiores cuidados nesse sentido.

É a nossa opinião, S.M.J.

Cuiabá - MT., 31 de Maio de 2019.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. A sociedade não possui Conselho Fiscal e nem Auditoria Independente.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, e que foram extraídas das linhas 001 a 1552 do Livro Diário Digital nº 03, conforme recibo nº 3F.41.DD.0F.E1.08.33.4D.64.FC.1F.97.AE.D5.CC.FD.7A.BE.62.21-5 autenticado em 09/05/2019. Foram retificadas conforme recibo nº 9B.96.17.A5.BF.7F.A9.F8.DC.00.59.3A.93.EF.0F.A0.25.9D.3B.07-3 em 31/05/2019.

Vanderteia Marrins Amorim
Sócia - Administradora
RG nº 0425580-1 SSP/MT
CPF nº 384.225.301-04

Waldemilson da Silva Leite
Contador
CRC/MT 016525/O-0
CPF nº 904.428.491-68



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



ATA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA N° 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFEÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS.

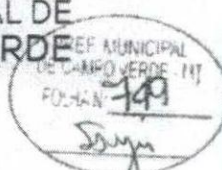
Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, sito à Praça dos 03 Poderes n° 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde – MT, sob a presidência da Sra. Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume, juntamente com demais membros da CPL, Gislene Jesus Lopes e Joice Patrícia Chagas e engenheiro responsável Arno Schlosser, deu-se início a Concorrência n° 001/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFEÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS. Compareceram as empresas K. ALISSON CARDOSO, CNPJ: 28.032.542/0001-65 neste ato representado por RENATO DUARTE OLIVEIRA, CPF: 004.980.641-66 e Documento de Identidade: 1598492-3 SSP-MT, M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.842.262/0001-00 neste ato representada por DOUGLAS DA SILVA, CPF: 031.766.541-38 e Documento de Identidade: 1846208-1 SSP/MT, CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP, CNPJ: 13.252.128/0001-94 neste ato representada por ANTONIO CARLOS ALMEIDA DAS CHAGAS, CPF: 109.478.332-34 e Documento de Identidade: 16686250 SESP/AM, VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 31.901.617/0001-01 neste ato representada por OTAVIANO MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 708.165.571-87 e Documento de Identidade: 1009817-8 SSP/MT, JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 31.839.513/0001-14 neste ato representada por TANAINÉ CRISTINA COLAÇO FREITAS, CPF: 041.828.641-82 e Documento de Identidade: 2218231-4 SESP/MT, WN – CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 19.699.306/0001-06 neste ato representada por VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF: 081.035.691-00 e Documento de Identidade: 0026590-0 SSP/MT e CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, CNPJ: 04.292.274/0001-52 neste ato representada por THIAGO LOUREIRO NEGRÃO, CPF: 696.055.721-68 e Documento de Identidade: 1.091.309-2 SSP/MT. Seguiu-se a abertura do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, em que os mesmos foram devidamente verificados pela CPL. Os documentos técnicos analisados pelo engenheiro responsável. Constatou-se que a empresa JM Naves de Oliveira EIRELI apresentou a certidão Conjunta Federal vencida, tratando-se de Microempresa, a CPL abre prazo de cinco dias úteis para apresentação da certidão válida. A empresa WN Construções apresentou a certidão da Junta Comercial enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, porém o valor apresentado no Balanço Patrimonial está acima do valor para enquadramento de ME/EPP e a empresa também não solicitou junto ao Crea a alteração no tipo de empresa, onde a empresa era sociedade LIMITADA e passou a ser EIRELI, ficando assim inabilitada. A empresa K. Alisson não apresentou atestado de capacidade técnica que contemple o item “estruturas em concreto armado com resistência igual ou maior que 20 Mpa”, conforme solicitado no edital, ficando assim inabilitada. A empresa Construtora W Mendes não apresentou atestado de capacidade técnica que contemple o item “instalações hidráulicas”, conforme solicitado no edital, ficando assim inabilitada. A empresa Construtora W Mendes manifesta intenção de recurso. Motivação: referente ao item 7.4 da qualificação técnica, a empresa apresentou o atestado que contempla instalação de esgoto e alega que o item 7.4.2 do edital aceita serviço de característica semelhante ao objeto licitado; referente a empresa WN que apresentou indevidamente a declaração de enquadramento de ME/EPP, o que seria falsidade ideológica. A empresa WN Construções manifesta intenção de recurso. Motivação: em relação a sua inabilitação devido a dados divergentes constantes na certidão do Crea. Houve pausa para o almoço, com a reabertura da sessão às 13 horas e o representante da empresa K. Alisson não retornou. A CPL abre prazo de cinco dias para apresentação dos recursos, contados a partir da lavratura da ata. Encerra-se essa sessão. Não tendo mais nada a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pela CPL, Engenheiro responsável e licitantes presentes.

Tanaine.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



Campo Verde – MT, 16 de Março de 2020.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME
Presidente da CPL

GISLENE JESUS LOPES
Membro da CPL
JOICE PATRICIA CHAGAS
Membro da CPL
ARNO SCHLOSSER
Engenheiro Responsável
DOUGLAS DA SILVA
M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI
ANTONIO CARLOS ALMEIDA DAS CHAGAS
CONSTRUTORA W MENDES LTDA – EPP
OTAVIANO MOREIRA DOS SANTOS
VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI
TANAINE CRISTINA COLAÇO FREITAS
JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI
VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
WN – CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
THIAGO LOUREIRO NEGRÃO
CONSTRUTORA JURUENA EIRELI

ATA DA CONCORRÊNCIA 001/2020

Compras Campo Verde <Compras.campoverde@outlook.com>

Seg, 16/03/2020 20:38

Para: valdemarpereira02@gmail.com <valdemarpereira02@gmail.com>; wn.construcoes1@gmail.com <wn.construcoes1@gmail.com>; construtorawmendes@hotmail.com <construtorawmendes@hotmail.com>; rodrigoalveschagas.5591@gmail.com <rodrigoalveschagas.5591@gmail.com>; mvconstrutora4@gmail.com <mvconstrutora4@gmail.com>; vomaconstrucoes@gmail.com <vomaconstrucoes@gmail.com>; kevelyncardoso6@gmail.com <kevelyncardoso6@gmail.com>; grupo3construtora@gmail.com <grupo3construtora@gmail.com>; thiagonegrao@hotmail.com <thiagonegrao@hotmail.com>; construtorajuruena@terra.com.br <construtorajuruena@terra.com.br>

1 anexos (397 KB)

ATA CONCORRENCIA.pdf:

Boa tarde,

Segue anexa a ata da sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFECÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS.

As empresas licitantes WN - CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA W MENDES LTDA e K. ALISSON CARDOSO terão o prazo de 05 dias úteis para apresentar recursos.

GISELENE J. LOPES
Supervisora de Compras e Licitações
3419-1244

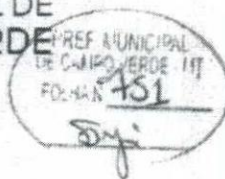
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 1 - CPG - PEAR II
CEP 72840-000 - CAMPO VERDE - MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE
OUVIDORIA 0800 647 2012
campoverde.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE



JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 632/2020
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da abertura do Envelope nº 01 - Documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊNDIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFEÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS, realizada no dia 16/03/2020

LICITANTES	JULGAMENTO
CONSTRUTORA JURUENA EIRELI	HABILITADA
M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
JM NAVES DE OLIVEIRA EIREL	HABILITADA
WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	INABILITADA
CONSTRUTORA W MENDES LTDA	INABILITADA
K. ALISSON CARDOSO	INABILITADA

Abre-se prazo recursal para as empresas licitantes WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUTORA W MENDES LTDA e K. ALISSON CARDOSO, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93. Os autos da Concorrência nº 001/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2019.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Presidente da CPL

002, de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, datado de 06 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 103/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Erica Cristhina Castro de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto nº 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 029/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS E CONFEÇÃO DE TOLDOS**, na modalidade pregão (presencial) nº 029/2020 a se realizar no dia 01/04/2020, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de março de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PROCESSO Nº 632/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da abertura do Envelope nº 01 - Documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ESCOLA MUNICIPAL NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE II, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, ALVENARIA, ABERTURAS E VIDROS, PISO, FORRO, PINTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS, INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS, ANTI INCÊN-

DIO, DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO, CONFEÇÃO DE LOUÇAS, BANCADAS E COMPLEMENTOS, realizada no dia 16/03/2020.

LICITANTES	JULGAMENTO
CONSTRUTORA JURUENA EIRELI	HABILITADA
M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
JM NAVES DE OLIVEIRA EIRELI	HABILITADA
WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	INABILITADA
CONSTRUTORA W MENDES LTDA	INABILITADA
K. ALISSON CARDOSO	INABILITADA

Abre-se prazo recursal para as empresas licitantes WN - CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUTORA W MENDES LTDA e K. ALISSON CARDOSO, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93. Os autos da Concorrência nº 001/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Campo Verde - MT, 16 de março de 2019.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**, dia 23 de ABRIL de 2020 às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 16 de março de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 332, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar, com fulcro no artigo 2º, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, a servidora **FERNANDA REIS**, matrícula nº 4093, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento nº 003/2020, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **VANDER RIBEIRO MARQUES**, matrícula 6272, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Leia-se:

PORTARIA Nº 373, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES. SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES** Dia: 05 de maio de 2020, Hora: 09:30 horas (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanel.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: Dias - Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente), Horários - Das 07:00 às 13:00 (horário do Mato Grosso). LOCAL: sala dos 03 Poderes, nº 03 - Campo Real II - Campo Verde - MT (Sala de Licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página www.campoverde.mt.gov.br, local "compras públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde - MT, 16 de abril de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde-MT, 15 de abril de 2020.

Referência: Proc. 632/2020 - Concorrência Pública 001/2020 - Análise de Recursos Administrativos Interpostos pelas empresas "K. ALISSON CARDOSO-ME" e "CONSTRUTORA W MENDES LTDA".

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recursos Administrativo manejado pelas empresas "K. ALISSON CARDOSO-ME" e "CONSTRUTORA W MENDES LTDA", onde ambas as empresas foram inabilitadas/desclassificadas da Concorrência nº 001/2020, conforme decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em análise aos documentos acostados nos autos, verifica-se que as empresas recorrentes foram desclassificadas por apresentarem atestado de capacidade técnica incompatível com o Edital.

Ambas empresas apresentaram recursos, requerendo a similaridade dos itens constantes em seus atestados com os itens não contemplados no Edital.

Aberto prazo para as demais licitantes interporem Contrarrazões, ninguém se manifestou.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, foi opinado pela inabilitação/desclassificação de ambas as empresas, uma vez que a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

Quanto à similaridade dos itens, conforme parecer do Engenheiro Responsável, se trata de materiais diferentes, com comportamentos diferentes, onde se emprega técnicas de mão de obra diferentes para a execução do serviço.

Desta forma, acolho o Parecer Jurídico, mantendo as empresas "K. ALISSON CARDOSO-ME" e "CONSTRUTORA W MENDES LTDA" inabilitadas/desclassificadas no processo licitatório 632/2020.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de mudas Ornamentais, para atender a secretaria municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente.

Contratado: Jose Valdivino dos Santos-Viveiro. CNPJ/MF nº 28.360.720/0001-87.

Valor global: R\$ 30.032,50 (Trinta mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade de Licitação: 02/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Inexigibilidade de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 16 de Abril de 2020.

Estefânia Novals Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO DE SUPRESÃO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro "SUPRESÃO".

DO OBJETO: Aquisição de Combustíveis, conforme pregão presencial 31/2019.

DO VALOR ITEM 03 -Combustível de veículos "Gasolina Comum"

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 4,73 (Quatro reais e setenta e três centavos)

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos)

DO VALOR ITEM 04 -Óleo Combustível "Diesel S-10"

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 4,12 (Quatro reais e Doze centavos)

Novo valor da Ata de Registro de Preço: R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos)

ASSINAM:- JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO FILE Ltda-EPP. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA

Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Serviços Web (/certidaoweb)

Selecione os atos

Atos disponíveis

CONTRATO

+ Adicionar

Data de Aprovação:04/02/2014 - Número:51201408131

Evento(s): CONTRATO

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

+ Adicionar

Data de Aprovação:04/02/2014 - Número:20140141049

Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

Data de Aprovação:11/12/2014 - Número:20141184809

Evento(s): BALANCO

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

Data de Aprovação:12/08/2015 - Número:20150564082

Evento(s): BALANCO

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

Data de Aprovação:16/08/2016 - Número:20160510040

Evento(s): BALANCO

OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

+ Adicionar

Data de Aprovação:18/05/2017 - Número:20170362264

Evento(s): BALANCO

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:11/10/2017 - Número:20179562398

Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

BALANCO

+ Adicionar

Data de Aprovação:05/07/2018 - Número:2052455

Evento(s):

BALANCO

+ Adicionar

Data de Aprovação:15/05/2019 - Número:2147457

Evento(s):

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:29/05/2019 - Número:2151874

Evento(s): REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

1

2

Selecionados

Atos Adicionados: (0) Imagem: (0)

Serviços Web

Você está em: Portal de Serviços / (/Portal/)Serviços Web (/certidaoweb)

Selecione os atos

Atos disponíveis

BALANCO

+ Adicionar

Data de Aprovação:31/05/2019 - Número:2152820

Evento(s):

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:25/06/2019 - Número:2159576

Evento(s): SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:29/01/2020 - Número:51600270701

Evento(s): ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

TRANSFORMACAO

BALANCO

+ Adicionar

Data de Aprovação:08/05/2020 - Número:2255468

Evento(s):

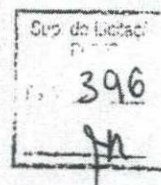
1 2

Selecionados

Atos Adicionados: (0) Imagem: (0)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Válida Até: 30 de Abril de 2020

Número: 0000000005944

Qualificação do Profissional

Número Registro: 37340 / MT

Data de Registro: 15/08/2016

Número Visto:

RNP: 1215680244

CPF: 570.848.661-91

Nome: EDISON FERREIRA DE SOUZA

Título(s) e atribuição(ões):

Engenheiro Civil - Definitivo

Data Colação/Formação: 04/08/2016

Instituição/Campus: INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT / CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG

Atribuição: ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA).

Endereço: AV SAO GONCALO 0, JARDIM MARINGA Várzea Grande / MT 78.120-605.

Atestamos para os devidos fins, que o Profissional acima citado, encontra-se devidamente registrado junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966. Certifico ainda que, o mesmo está em dia com a anuidade relativa ao corrente exercício, não constando, finalmente, estar cumprindo quaisquer penalidades impostas por este Conselho Regional.

Cuiabá/ MT, 14 de Abril de 2020.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: 428f7472-0b59-41a0-baed-1df2493b9448

Data de Impressão: 14/04/2020 20:28:36



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, Cuiabá (MT)
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br

CREA-MT

IBN ESPERANÇA

397

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos que o engenheiro civil **EDISON FERREIRA DE SOUZA**, CPF 570.848.661-91, inscrito devidamente no CREA com registro de nº 037340-MT, executou a obra para a **IGREJA BATISTA NACIONAL ESPERANÇA**, CNPJ Nº 21.330.558.0001-05, localizada na avenida São Gonçalo nº 1286 Várzea Grande-MT, com as seguintes características:

Edificações (360m²), Alvenaria de bloco de concreto (9x19x39)cm (576m²), Alvenaria de tijolo cerâmico (9x19x19)cm (100m²), laje pré moldada com uso de EPS, espessura 12cm concretada in loco 85 m², Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7 (480m²), Reboco c/argamassa pré-fabricada, (800m²) instalações elétricas abaixo de 1000 v (360m²), instalações hidrossanitárias (360m²), estrutura metálica em tesoura vão de 12m (360m²), estrutura de concreto armado (360m²), colocação de telha metálica trapezoidal esp = 40mm (360m²), piso em concreto armado com tela e junta de dilatação esp. = 10cm (360m²), piso em concreto simples desempenado esp = 0,5cm (100m²) revestimento cerâmico esmaltado PI IV (360m²), pintura de selador acrílico (480m²), massa corrida PVA (190m²).

Declaramos que o profissional executou os serviços relacionados de maneira satisfatória e dentro das normas técnicas, não apresentando nada que o desabone.

Conforme planilha em anexo.

Valor do contrato: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Prazo de entrega: 340 (trezentos e quarenta dias)
Responsável técnico: Edison Ferreira de Souza
Título: Engenheiro Civil - Registro no CREA-MT 037340
Número da ART: 1220200021817- Período de execução: 16/03/2019 a 18/02/2020

Várzea Grande-MT, 02 de março 2020.

REPRESENTANTE
PASTOR: SILVIO NOEL HORTENÇA RIBEIRO
CPF: 172.881.198-01

ENGENHEIRO CIVIL
RENATO DOS REIS AMORIELO
CREA-MT016815



IGREJA BATISTA NACIONAL ESPERANÇA

End: Av. São Gonçalo nº 7 Qd. 06

Bairro: Vila Rica

Várzea Grande-MT



Renato R. Amorielo
Engº Civil
CREA MT 16815
RNP 120451553-0

AV. SÃO GONÇALO (LOT. AT. B. VISTA) - Nº 1286 - BAIRRO PARQUE LAGO - CEP: 78.120-605 - FONE: (65)992565666 - E-MAIL: SILVIONOEL@HOTMAIL.COM VÁRZEA GRANDE - MT

IBN ESPERANÇA

FONE. (35) 992665666 CNPJ: 21.330.558/0001-05

AV: SÃO GONÇALO 1286

VARZEA GRANDE - MATO GROSSO - MT

398

Obra:	PLANILHA DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA OBRA DA IGREJA BATISTA NACIONAL ESPERANÇA
Município:	VARZEA GRANDE - MT
Endereço:	AV: SÃO GONÇALO Nº 1286 - BAIRRO PARQUE DO LAGO - VARZEA GRANDE - MT

Planilha			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Abrigo provisório c/ pavimento para alojamento e depósito	m²	12,00
1.2	Placa da obra	m²	1,00
1.3	Locação da obra - execução de gabarito	m²	400,00
1.4	Instalações provisórias de esgoto	un	1,00
1.5	Instalações provisórias de energia	un	1,00
1.6	Instalações provisórias de água	un	1,00
			Sub total Item 1
2	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	Escavação manual solo de 1a. cat. prof. até 1,50m	m³	54,00
2.2	Aterro c/ compactação manual s/ controle, mat. c/ aquisição	m³	260,00
2.3	Reaterro c/ compactação manual s/ controle, material da vale	m³	37,40
2.4	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m³	15,00
			Subtotal Item 2
3	INFRAESTRUTURA		
3.1	SAPATAS		
3.1.1	Lastro de concreto magro traço 1:4:8, espessura 5 cm, preparo mecânico	m²	15,00
3.1.2	Forma plana chapa compensada plastificada, esp. = 12mm util. 5x	m²	26,60
3.1.3	Concreto armado fck 25 MPa,	m³	6,30
3.2	VIGAS BALDRAMES		
3.2.1	Forma plana chapa compensada plastificada, esp. = 12mm util. 5x	m²	260,60
3.2.2	Concreto armado fck 25 MPa,	m³	13,00
3.2.3	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações	m²	72,00
			Sub total Item 3
4	SUPERESTRUTURA		
4.1	PILARES		
4.1.1	Forma plana chapa compensada plastificada, esp. = 12mm util. 5x	m²	120,00
4.1.2	Concreto armado fck 25 MPa,	m³	15,00
4.2	VIGAS		
4.2.1	Forma plana chapa compensada plastificada, esp. = 12mm util. 5x	m²	110,00
4.2.2	Concreto armado fck 25 MPa,	m³	7,50
4.3	LAJE PREMOLDADA		
4.3.1	Laje premoldada para forro (e=12cm), inclusive capeamento (e=4cm) e escoramento	m²	85,00
			Sub total Item 4
5	PAREDES E PAINÉIS		
5.1	Alvenaria de blocos de concreto (9x19x39)cm, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	576,00
5.2	Alvenaria de tijolo cerâmico (9x19x24)cm, e = 0,19m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	100,00
5.3	Alvenaria de tijolo cerâmico maciço (4x9x17), esp = 0,04m, com argamassa (traço 1:2:8 - cimento/cal/areia), junta de 2,0cm	m²	17,00
			Sub total Item 5
6	COBERTURA		
6.1	Estrutura de aço em tesoura vão de 12m	m²	360,00
6.2	Telha metálica em chapa galvanizada e=40mm	m²	360,00
			Sub total Item 6
7	ESQUADRIAS		
7.1	Porta de madeira (1,00x2,10 m)	und	2,00
7.2	Porta de madeira (0,90x2,10 m)	und	1,00
7.3	Porta de madeira - Banheiros e Sanitários (0,70 m)	und	3,00
			Sub total Item 7
8	REVESTIMENTOS		
8.1	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar traço 1:3 esp. = 5mm p/ parede	m²	480,00
8.2	Emboço c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:7	m²	480,00
8.3	Reboco c/ argamassa pré-fabricada, adesivo de alta resistência p/ tinta epóxi esp = 5mm p/ parede	m²	800,00
8.4	Massa corrida PVA	m²	190,00
8.5	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 20 x 20 cm - incl. rejunte -	m²	360,00
8.6	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte -	m²	81,10
			Subtotal Item 8
9	PISOS		

Projeto: P. Amorim

Eng. Civil

CREA MT 16815

RNP 120451553-0

ewg 8/10

Planilha

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
9.1	Lastro de brita graduada aplicada (esp.=6 cm)	m²	304,380,00
9.2	Piso em concreto armado com tela e juntas de dilatação (esp.=10cm)	m²	360,00
9.3	Piso em concreto simples desarmado (esp.=5cm), inclusive contrapiso	m²	100,00
9.4	Junta de retração, serrada com disco diamantado, para pavimentos em placa de concreto, profund.= 5cm, inclusive preenchimento com mastique	m	4,42,80
Sub total item 9			
10	PINTURA		
10.1	Aplicação de textura em parede	m²	72,00
10.2	Aplicação de selador acrílico	m²	480,00
10.3	Esmalte sintético em estrutura de aço carbono 50 micra com revólver	m²	360,00
10.7	Pintura em tinta PVA latex (02 demãos), inclusive emassamento	m²	480,00
Sub total item 10			
11	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS		
11.1	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 20 mm - 1/2"	un	4,00
11.2	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 25 mm - 3/4"	un	12,00
11.3	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 32 mm - 1"	un	4,00
11.4	Adaptador soldável curto c/ bolsa-rosca para registro 50 mm - 1.1/2"	un	4,00
11.5	Bucha de redução soldável curta 50 mm - 40 mm	un	2,00
11.6	Bucha de redução soldável longa 40 mm - 25 mm	un	2,00
11.7	Caixa d'água em fibra de vidro - cap. 1.000 litros	un	2,00
11.8	Engate flexível plástico	un	10,00
11.9	Flange para caixa d'água 25 mm	un	3,00
11.10	Flange para caixa d'água 50 mm	un	2,00
11.11	Joelho 90° soldável 25 mm	un	11,00
11.12	Joelho 90° soldável 32 mm	un	6,00
11.13	Joelho 90° soldável 50 mm	un	8,00
11.14	Joelho 90° soldável com bucha de latão - 20 mm - 1/2"	un	2,00
11.15	Joelho de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	un	4,00
11.16	Joelho de redução 90° soldável com bucha de latão 25 mm - 1/2"	un	16,00
11.17	Luva de redução soldável 40 mm - 32 mm	un	4,00
11.18	Luva de redução soldável 50 mm - 20 mm	un	2,00
11.19	Luva soldável 32 mm	un	4,00
11.20	Luva soldável com rosca - 3/4"	un	8,00
11.21	Registro de gaveta c/ canopia cromada (1")	un	2,00
11.22	Registro de gaveta c/ canopia cromada (1.1/2")	un	2,00
11.23	Registro de gaveta c/ canopia cromada (1/2")	un	2,00
11.24	Registro de gaveta c/ canopia cromada (3/4")	un	2,00
11.25	Registro de pressão c/ canopia cromada (3/4")	un	8,00
11.26	Tê 90° soldável - 25 mm	un	5,00
11.27	Tê 90° soldável - 40 mm	un	8,00
11.28	Tê 90° soldável - 50 mm	un	4,00
11.29	Tê de redução 90° soldável 32 mm - 25 mm	un	4,00
11.30	Tê de redução 90° soldável 50 mm - 40 mm	un	2,00
11.31	Tomeira cromada para lavatório 1/2"	un	8,00
11.32	Tomeira de bóia p/cabaz d'água em pvc d = 3/4"	un	1,00
11.33	Tubo PVC rígido soldável - 20 mm	m	27,00
11.34	Tubo PVC rígido soldável - 25 mm	m	38,00
11.35	Tubo PVC rígido soldável - 32 mm	m	28,00
11.36	Tubo PVC rígido soldável - 40 mm	m	14,00
11.37	Tubo PVC rígido soldável - 50 mm	m	36,00
11.38	União soldável - 20 mm	un	6,00
11.39	União soldável - 50 mm	un	2,00
11.40	Vaso sanitário para deficientes físicos para válvula de descarga, em louça branca, com acessórios, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo PVC de ligação	un	2,00
Sub total item 11			
12	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
12.1	Bucha de redução longa 50 mm - 40 mm	un	5,00
12.2	Caixa de inspeção de esgoto sifonada (60x60 cm)	un	4,00
12.3	Caixa sifonada (100x100x50 mm)	un	6,00
12.4	Caixa sifonada (150x150x50 mm)	un	4,00
12.5	Curva 90° curta - 40 mm	un	14,00
12.6	Fossa séptica, em concreto armado, (d 2,50 x h 12,00)	un	1,00
12.7	Joelho 45° - 40 mm	un	3,00
12.8	Joelho 45° - 50 mm	un	6,00
12.9	Joelho 90° - 100 mm	un	7,00
12.10	Joelho 90° c/ anel p/ esgoto secundário 40 mm - 1.1/2"	un	10,00
12.11	Junção simples 100 mm - 100 mm	un	5,00
12.12	Junção simples 100 mm - 50 mm	un	6,00
12.13	Junção simples 50 mm - 50 mm	un	8,00



Renato R. Amorim
Engº Civil
CREA-MT 13615
RNP 1204511-3-0

Handwritten signature and initials.

Planilha			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
12.14	Sifão de copo para pia e lavatório 1" - 1.1/2"	un	1,00
12.15	Sumidouro em alvenaria (d 2,30 x h 6,00)	un	1,00
12.16	Tê sanitário 100 mm - 50 mm	un	1,00
12.17	Tubo PVC ponta e bolsa c/ virola - 50 mm	m	3,00
12.18	Tubo rígido c/ ponta lisa 100 mm	m	35,00
12.19	Tubo rígido c/ ponta lisa 40 mm	m	20,00
12.20	Tubo rígido c/ ponta lisa 50 mm	m	17,00
12.21	Válvula para lavatório e tanque 1"	un	9,00
Sub total Item 12			
13	DRENAGEM PLUVIAL		
13.1	Calha em chapa de aço galvanizado n° 24	m	72,00
13.2	Tubo de queda - água pluvial DN=150 mm	m	20,00
13.3	Joelho PVC 90° d=150 mm - tubulação pluvial	m	4,00
Sub total Item 13			
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 127/220V		
14.1	Condutete em alumínio tipo T de 3/4", inclusive acessórios	un	5,00
14.2	Condutete em alumínio tipo L de 3/4", inclusive acessórios	un	5,00
14.3	Condutete em alumínio tipo TA de 3/4", inclusive acessórios	un	4,00
14.4	Condutete em alumínio tipo XA de 3/4", inclusive acessórios	un	1,00
14.5	Caixa de PVC 4x2", inclusive espelho	un	16,00
14.6	Caixa PVC octogonal 4x4"	un	7,00
14.7	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 2,5 mm²	m	190,00
14.8	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 4 mm²	m	820,00
14.9	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 16 mm²	m	14,00
14.10	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/80°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1000V, encordoamento classe 5, flexível, com seção 35 mm²	m	41,00
14.11	Tomada 2p + t de embutir, 10 A, completa	un	2,00
14.12	Tomada 2p + t para piso, 10 A, completa	un	1,00
14.13	Interruptor 1 tecla simples	un	7,00
14.14	Disjuntor termomagnético monopolar 10 A, padrão DIN (linha branca)	un	5,00
14.15	Disjuntor termomagnético bipolar 20 A, padrão DIN (linha branca)	un	5,00
14.16	Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão DIN (linha branca)	un	8,00
14.17	Disjuntor termomagnético tripolar 150 A, padrão DIN (linha branca)	un	2,00
14.18	Disjuntor termomagnético tripolar 175 A, padrão DIN (linha branca)	un	1,00
14.19	Dispositivo residual diferencial - DR 125A In 30 mA	un	1,00
14.20	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 4 disjuntores unipolares + 8 bipolares + 1 tripolar + 1 DR, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00
14.21	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para 1 disjuntor unipolar + 5 bipolares + 2 tripolares, padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1,00
14.22	Eletroduto de pvc rígido roscável, 1", inclusive curvas	m	22,00
14.23	Eletroduto de pvc rígido roscável, 3/4", inclusive curvas	m	32,00
14.24	Eletroduto de pvc rígido roscável, 1.1/2", inclusive curvas	m	22,00
14.25	Eletroduto de ferro galvanizado d= 3/4" - inclusive braseadeiras	m	86,00
14.26	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1" - inclusive braseadeiras	m	17,00
14.27	Eletroduto de ferro galvanizado d= 1.1/2" - inclusive braseadeiras	m	34,00
14.28	Luminária calha sobrepor p/amp.fluorescente 2x40w, completa, incl.reator eletrônico e lâmpadas	un	4,00
14.29	Luminária calha sobrepor p/amp.fluorescente 1x40w, completa, incl.reator eletrônico e lâmpadas	un	1,00
14.30	Luminária blindada p/ alta pressão, linha industrial projetor hermético para lâmpada de luz mista de 500 W, com proteção da lâmpada	un	14,00
Sub total Item 14			
15	GRADE FRONTAL		
15.1	Grade de metalão aço galvanizado e= 15x15mm	m	24,00
Sub total Item 15			
16	SERVIÇOS DIVERSOS		
16.1	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	2,90
16.2	Limpeza geral	m²	360,00



Renato A. Amorim
Eng. Civil
CREA - MT 16815
11.000.0451553.0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000004636

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional **EDISON FERREIRA DE SOUZA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EDISON FERREIRA DE SOUZA

Registro: 37340 MT

RNP: 1215680244

Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: 1220200021817 Tipo de ART: OBRA SERVIÇO Registrada em: 14/2/2020 Baixada em: 17/3/2020

Forma de Registro: Inicial

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: IGREJA BATISTA NACIONAL ESPERANÇA

CPF/CNPJ: 21.330.558/0001-05

Rua: Avenida São Gonçalo

Nº: 1286

Complemento:

Bairro: Parque do Lago

Cidade: Várzea Grande

UF: MT

CEP: 78.120-605

Contrato: 02/2019

Celebrado em: 16/2/2019

Vinculado à ART:

Valor do contrato: 350.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: Avenida São Gonçalo

Nº: 1286

Complemento:

Bairro: Parque do Lago

Cidade: Várzea Grande

UF: MT

CEP: 78.120-605

Data de início: 16/3/2019

Conclusão efetiva: 18/2/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: IGREJA BATISTA NACIONAL ESPERANÇA

CPF/CNPJ: 21.330.558/0001-05

Atividade Técnica: 1- <Execução de obra.><Construção Civil.><Edificações.><de edificação.><de alvenaria.>, 360.000 metro quadrado;

Observações

ART DE EXECUÇÃO, IGREJA, ESTRUTURA METÁLICA, BLOCOS EM CONCRETO, PISO COM MALHA, 85 M² DE LAJE, PISO CER. 360 M²

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 24785 a 24788, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4636/2020

17/03/2020 12:07:19

9378398f-c3c6-43e3-867c-90e6389b0240

Data de Impressão: 24/03/2020 16:55:58

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

[Assinatura]

[Assinatura]

